



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA PRUDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ROBERTO BRAGUIM DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP.**

OFICIO Nº 066/SUB-VP/GAB/AJ/2021

PROCESSO TC: 016486/2019

REF: Ofício SSG 13193/2021, encaminhado eletronicamente em 24/03/2021.

ASSUNTO: Acompanhamento – Execução Contratual – prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento. Observações: Pedese o uso das referencias relevantes acima. Proc. Externo 6030.2019/0001179-7, 6046.2019/0000376-4, 6060.2018/0000290-8, 6061.2018/0000131-3.

A **SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE**, neste ato representada pelo Sra. Subprefeita **ELISETE APARECIDA MESQUITA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e disposto na Lei Orgânica do Município, especificamente no art. 114, parágrafo 5º, bem como as disposições constantes na Lei nº 13.399/2002, art. 9º, incisos I e XXVII, vem, mui respeitosamente, com fulcro no artigo 121 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 03, de 3/7/02, atualizada até a Resolução nº 07, de 08/05/2020), bem como, respeitando a Portaria SG/GAB/06/2018, expor e requerer o que segue:

1. SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de Ofício expedido por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à prestação de esclarecimentos sobre as providências cabíveis, bem



ASSESSORIA JURÍDICA

como a manifestação desta Subprefeitura de Vila Prudente quanto ao exarado no relatório de auditoria (peça 134, *usque* 138), a qual tem por escopo o acompanhamento da execução dos contratos 009/SUB-AF/2019, 008/SUB-VP/2019, 007/SUB-MO/2019 e 007/SUB-SB/2019, os quais decorrem da Ata de R.P. 28/SMSUB/COGEL/2018 – Agrupamento IV, do Pregão Eletrônico 02/SMSUB/COGEL/2018 (peça 05) firmada com a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., em 22.11.2018, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento à PMSP, com preço inicial de R\$ 107.200,00 por equipe/mês.

Sendo o Relatório Preliminar encaminhado à secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e todas as Subprefeituras acompanhadas no relatório supracitado para manifestação prévia, sendo apresentada pela SUB-VP (peça 115 à 118), com posterior Relatório Conclusivo (peça 134, *usque* 136).

Diante das conclusões exaradas pelo Relatório de Conclusão, em especial o item 4.2 Subprefeitura de Vila Prudente, passa a expor e requerer o que se segue:

2. ESCLARECIMENTOS DESTA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE

Primeiramente com os mais sinceros cumprimentos, venho por meio deste, informar que diante de todas as questões ora levantadas por meio deste Relatório de Conclusão foi direcionado ao setor competente desta Subprefeitura Vila Prudente a fim de que o mesmo se manifestasse acerca das quesitações formuladas, destarte, passo a elucidar o que foi informado pelo Eng^o Renato da Cruz do setor de Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura.

No que tange ao modelo de contrato adotado, podemos admitir que a produtividade da equipe poderia ser melhor, uma vez que, de fato, os equipamentos, principalmente retroescavadeiras, não são plenamente utilizados, embora estejam sempre à disposição no depósito de agregados, onde carregam os caminhões e cujo serviço não é efetivamente medido. Por outro lado, nem todo serviço na via necessita de uma retroescavadeira, isto depende essencialmente do tipo de serviço, local do trabalho e volume e tipo dos materiais a serem removidos dentre outros.



ASSESSORIA JURÍDICA

Logo, não é sempre que se necessita da retroescavadeira ou outros equipamentos, todavia, em razão da grande demanda diária, do contrato da Ata de R.P. e de não se saber em qual momento irá necessitar utilizar o equipamento pois depende do tipo de serviço, local do trabalho, volume e tipo dos materiais a serem removidos, sempre mantemos a disposição, até porque não se pode contar com a eventualidade de necessitar e não ter o equipamento, vez que conforme mencionado alhures há grande demanda e não se pode parar uma demanda em razão de falta de equipamento pois incidirá em atraso nas demais demandas diárias a serem desempenhadas.

Outrossim, o registro dos serviços é bastante problemático e pode gerar falsas impressões. Não é raro isto acontecer quando as fotografias são registradas em locais e horários diferentes do endereço da Ordem de Serviço, assim como o GPS. O correto preenchimento das fichas de presença e de produção também contribuiriam para que a avaliação financeira não fosse tão rigorosa.

Ocorre que, conforme ficou constatado, a fiscalização do contrato acompanhado, qual seja, 008/SUB-VP/2019 foi exercido pelo Engº José Roberto Aguiar Ribeiro, desde o seu nascedouro até 12 de dezembro de 2019, quando foi substituído pelo Engº Renato Cruz.

Como o período de auditoria foi de abril/2019 à setembro/2019, o contrato esteve a maior parte, senão a sua totalidade sob responsabilidade do Engº José Roberto Aguiar Ribeiro.

Ademais, consta na pg. 44 do Relatório Conclusivo o RF 628.796-4 como RF de José Roberto Aguiar Ribeiro, todavia, o RF pertencente ao mesmo é o RF 572.328-1.

Por fim, conforme demonstrado a pessoa quem fiscalizava o contrato era o Engº José Roberto Aguiar Ribeiro, o qual não desempenha mais a função nesta SUB-VP, deste modo, sugerimos que o presente Relatório Conclusivo seja encaminhado



ASSESSORIA JURÍDICA

ao mesmo para que tome ciência.

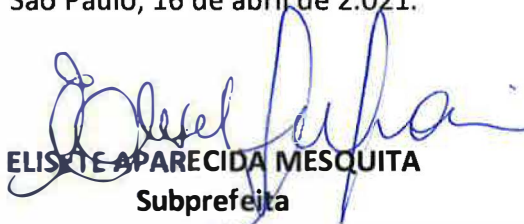
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja **Recebida a presente manifestação**, com fulcro no artigo 121 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 03, de 3/7/02, atualizada até a Resolução nº 07, de 08/05/2020); bem como o **ARQUIVAMENTO** do presente, ou caso assim não entenda Vossa Excelência, seja encaminhado o Relatório Conclusivo ao Engº José Roberto Aguiar Ribeiro para ciência e manifestação, tendo em vista ter desempenhado a fiscalização do contrato durante o tempo de acompanhamento da presente Auditoria, para os devidos fins.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2.021.



ELISETE APARECIDA MESQUITA
Subprefeita
Subprefeitura de Vila Prudente – SP.